AUTÓGRAFO N°. 025 / 2022

Referência: Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo N°. 14/2022

"Altera a Lei Ordinária n.º 1.560, de 07 de maio de 2010."

Faço saber que a Câmara Municipal de Andradas aprovou e eu Prefeita Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º A Lei Ordinária n.º 1.560, de 07 de maio de 2010, passa a vigorar com as seguintes alterações:

Art. 1.º *Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a realizar sorteios de bens móveis, em favor dos contribuintes do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU e das Taxas de Coleta de Lixo e de Manutenção da Rede de Esgoto, bem como do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN e taxas, na forma a ser regulamentada por decreto.* ***(NR)***

§1.º *Os recursos necessários destinados à aquisição dos bens móveis a serem sorteados serão limitados a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do total das receitas arrecadadas dos impostos mencionados no caput, e correrão por conta da dotação consignada ao orçamento vigente.* ***(NR)***

§.2.º *Participarão automaticamente do sorteio os contribuintes do ISSQN e taxas, IPTU e das Taxas de Coleta de Lixo e de Manutenção da Rede de Esgoto que não tenham nenhum débito tributário pendente, seja quanto a estes tributos, seja quanto a quaisquer outros incidentes sobre os imóveis que*

possuam, tanto relativos ao exercício em curso quanto aos exercícios anteriores, na forma e condições a serem estabelecidas por decreto. ***(NR)***

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 08 de junho de 2022.

Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
Presidente

Adilson Carlos dos Santos
Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 24

PROCURADORIA JURÍDICA DA CÂMARA MUNICIPAL

Parecer n.º 19/2022

Ref. Processo n.º 526/2022

Projeto de Lei Ordinária. Altera lei ordinária que autoriza Poder Executivo a realizar sorteio. Considerações.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal,

Senhores Vereadores,

Cumpre-nos, mediante a análise jurídica, manifestarmo-nos, em caráter opinativo, acerca da juridicidade do Projeto de Lei Ordinária n.º 14, de 16 de maio de 2022, que tem por objetivo alterar a lei municipal que autoriza a realização de sorteio de bens móveis em favor de contribuintes em dia com impostos, nos termos que especifica.

Do ponto de vista da técnica legislativa e redacional, a proposta cumpre os preceitos traçados pelo artigo 122 do Regimento Interno da Câmara Municipal, pois veio redigida de forma clara, objetiva e precisa. Encontra-se adequada também ao que se refere à necessidade de apresentação de justificativa, consoante dispõe o art. 124 do Regimento Interno da Casa.

Quanto à iniciativa da proposição e à modalidade legislativa eleita, igualmente, o projeto está em consonância com as normas de regência procedimental, uma vez que a matéria é regulamentável por Lei Ordinária, uma vez que não se enquadra nas matérias que se exige outra espécie normativa, e a competência para iniciativa da proposta é **exclusiva** da Chefe do Executivo Municipal, nos termos do artigo 45 da Lei Orgânica Municipal.

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 25

Desta forma, considerando competir à Câmara a análise desta modalidade de proposição, entende-se que o mérito da propositura seja examinado pelas comissões temáticas pertinentes e pelo Plenário, que analisará a matéria com o quórum da maioria simples dos votos dos membros da Casa para aprovação, em dois turnos de discussão e votação.

Por tudo que foi acima exposto, esta Procuradoria opina, s.m.j., de maneira **favorável** ao trâmite do Projeto, uma vez que não se verificou, sob o prisma jurídico, qualquer mácula que pudesse interromper o prosseguimento de seu rito.

Respeitando entendimentos contrários, é o parecer.

Andradas, 6 de junho de 2022.

José Antônio Conti Júnior
Advogado

De acordo com o parecer:

Diego Nunes
Procurador Jurídico-legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 26

DESPACHOS

Projeto de Lei Ordinária, pelo Executivo nº 14/2022

Encaminhe-se para leitura, na forma regimental.

23/05/22

Presidente

Lido na 9 Sessão Ordinária.

À Procuradoria Jurídica.

Após, às Comissões competentes.

24/05/22

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS
Fls. 27

PARECER N°. 39, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N°. 14/2022, DE 16 DE ABRIL DE 2022.

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Ordinária n.º 14, de 16 de abril de 2022, de iniciativa do Poder executivo local, Altera a Lei Ordinária n.º 1.560, de 07 de maio de 2010".

"Art. 83 – Compete à Comissão de Constitucionalidade, Legislação, Justiça e Redação Final manifestar-se sobre todos os assuntos nos aspectos constitucional e legal e, quando já aprovados pelo Plenário, analisá-los sob os aspectos lógico e gramatical, de modo a adequar ao bom vernáculo o texto das proposições."

Em analise detida da presente proposição, observa-se que o projeto encontra-se de acordo com as disposições constitucionais e legais, estando apto a prosseguir seu trâmite.

Assim, os membros desta comissão, manifestam favoravelmente para que o projeto em baila seja submetido à discussão e votação, na forma do regimento.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 06 de junho de 2022.

Luiz Benedito Raimundo

Antônio Carlos de Lima

Paulo Cesar Moreira

Câmara Municipal de Andradas

Andradas - MG

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls: 28

DESPACHOS

PROJETO DE: Lei Ordinária pelo Executivo nº 14/2022

Inclua-se na ordem do dia da próxima Sessão, designada para o dia 07/06/22, às 19:00.

06/06/22

Presidente

1ª votação. ☐ Votação única

À 2ª votação.

☒Aprovado/☐Rejeitado por unanimidade

Favor / Contra / Absteve -

☒	☐	☐– Adilson Carlos dos Santos
☒	☐	☐– Antonio Carlos de Lima
☒	☐	☐– José Ricardo Felisberto dos Reis
☒	☐	☐– Luiz Benedito Raimundo
☐	☐	☐– Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
☒	☐	☐– Paulo Cesar Moreira
☒	☐	☐– Regis Basso Andrade
☒	☐	☐– Rozilda de Campos Conti
☒	☐	☐– Vinício Teixeira

8 votos favoráveis 0 votos contrários 0 abstenções.

07/06/22

Presidente

2ª votação.

À sanção.

☒Aprovado/☐Rejeitado por unanimidade

Favor / Contra / Absteve -

☒	☐	☐– Adilson Carlos dos Santos
☒	☐	☐– Antonio Carlos de Lima
☒	☐	☐–José Ricardo Felisberto dos Reis
☒	☐	☐– Luiz Benedito Raimundo
☐	☐	☐– Luiz Gustavo Gonçalves Xavier
☒	☐	☐– Paulo Cesar Moreira
☒	☐	☐– Regis Basso Andrade
☒	☐	☐– Rozilda de Campos Conti
☒	☐	☐– Vinício Teixeira

8 votos favoráveis 0 votos contrários 0 abstenções.

07/06/22

Presidente

Rua Leonardo Alves dos Santos, 315 – Jd. Bela Vista – Andradas- MG – CEP 37795-000
Tel/Fax: (35) 3731-1023 / 3731-6364 – E-mail: cmandradas@pocos-net.com.br – CNPJ: 07.794.444/0001-95

CÂMARA MUNICIPAL DE ANDRADAS Fls. 29

PARECER N°. 40, DA COMISSÃO DE CONSTITUCIONALIDADE, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA, PELO EXECUTIVO N°. 14/2022, DE 16 DE ABRIL DE 2022

O presente parecer tem por objeto ao Projeto de Lei Ordinária n.º 14, de 16 de abril de 2022, de iniciativa do Poder executivo local, Altera a Lei Ordinária n.º 1.560, de 07 de maio de 2010".

Considerando que o projeto atendeu os requisitos formais necessário para sua tramitação, inclusive com sua aprovação na forma regimental, esta comissão chancela o texto apresentado.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Andradas, 07 de junho de 2022.

Luiz Benedito Raimundo

Antônio Carlos de Lima

Paulo Cesar Moreira